

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		34
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Governo		30	
Secretaria de Gestão Administrativa		30	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	30	34
Secretaria de Educação	16	30	36
Secretaria de Saúde	16	31	37
Secretaria de Ação Social	16		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	16		37
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		31	37
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social			38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		31	38
Polícia Militar do Distrito Federal			39
Secretaria de Cultura	16		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	17		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			39
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	26	31	39
Secretaria de Assuntos Fundiários			42
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	27	31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	27		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		33	44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.079, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a Pesca no Lago Paranoá.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica proibida a pesca profissional no Lago Paranoá de Brasília.

Parágrafo único. Entenda-se pesca profissional como aquela praticada com fins lucrativos.

Art. 2º Fica proibida a pesca com rede ou tarrafa no Lago Paranoá.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, progressivas nos casos de reincidência:

I – advertência, por escrito, da autoridade competente;

II – multa de (01) uma a 500 (quinhentas) UFIR, na segunda infração;

III – multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil), UFIR, a partir da terceira infração.

Art. 4º os recursos provenientes das multas serão revertidos para a conservação do Lago Paranoá.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2002
Deputado GIMARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.266, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.510.000,00 (três milhões, quinhentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 2.867, de 8 de janeiro de 2002, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.510.000,00 (três milhões, quinhentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/0001 13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				10.000	
04.128.2000.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 000570 0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	10.000	10.000	
200042				TOTAL 10.000	

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.500.000	
10.301.1200.1737 PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS					
Ref. 001733 0006 PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44.90.51	100	1.300.000	1.300.000	
10.301.3300.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001742 0405 IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM NOVAS OCUPAÇÕES HABITACIONAIS - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	44.90.51	100	2.200.000	2.200.000	
200042				TOTAL 3.500.000	

ANEXO III		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.510.000	
10.122.2000.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000396 0036 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.08 33.90.39 33.90.46	100 100 100	100.000 903.000 1.410.000	2.413.000	
10.128.0400.2011 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES					
Ref. 000222 0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.18	100	1.097.000	1.097.000	
200035				TOTAL 3.510.000	

DECRETO Nº 23.267, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.275.596,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.275.596,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..

Brasília, 2 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
			FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.591.596
04.122.2000.2645	APOIO A ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001443	0003 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	400.000	400.000
04.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 000570	0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.191.596	1.191.596
130201/13201	19.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				800.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000358	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	100	600.000	600.000
		31.90.13	100	200.000	200.000
200204/20204	22.208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000673	0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	1.000.000	1.000.000
		31.90.13	100	500.000	500.000
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				250.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001479	0007 RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	31.90.96	130	250.000	250.000
220202/22202	24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				9.000
14.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001290	0033 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.46	100	9.000	9.000
380101/00001	38.101 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				775.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001567	0135 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.11	100	160.000	160.000
		31.90.13	100	140.000	140.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				300.000
Ref. 001573	0165 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	400.000	400.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001572	0191 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	100	50.000	50.000
		33.90.39	100	25.000	25.000
200042					75.000
					4.925.596

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				DETALHADO	TOTAL
330101/00001	33.101 SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE				350.000
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001095	0126 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.11	100	250.000	250.000
		31.90.92	100	100.000	100.000
200042					350.000

ANEXO III R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE SEGURANÇA				302.087
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000071	0028 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	31.90.11	130	250.000	250.000
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000472	0025 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA	33.90.39	100	25.500	25.500
		33.90.46	100	26.587	26.587
220103/00001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				29.449
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001482	0094 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	100	27.007	27.007
		31.90.17	100	481	481
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001484	0091 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	161	161
		33.90.46	100	1.800	1.800
220104/00001	24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				790.635
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000348	0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	100	790.635	790.635
220105/00001	24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				1.203.780
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	750.560	750.560
		31.90.16	100	6.220	6.220
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	447.000	447.000
220202/22202	24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				9.000
14.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001289	0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	31.90.11	100	9.000	9.000
200035					2.334.951

ANEXO IV R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				2.287.925
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001486	0015 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	403.340	403.340
		31.90.03	100	1.884.585	1.884.585
220104/00001	24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				149.500
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001510	0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	101.300	101.300
		31.90.03	100	48.200	48.200
220105/00001	24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				503.220
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000626	0006 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	386.870	386.870
		31.90.03	100	116.350	116.350
200035					503.220
					2.940.645

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

DECRETO Nº 23.268, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
26.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000620	0143 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	200.000	200.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref. 000681	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30 33.90.39 33.90.47	220 220 220	300.000 300.000 270.000	870.000
26.122.2000.3467 Ref. 000581	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	220	200.000	200.000
26.126.0100.2005 Ref. 000678	0029	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30 33.90.39 44.90.52	220 220 220	50.000 50.000 30.000	130.000
26.131.3200.8505 Ref. 000676	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	120.000	120.000
26.782.2800.2527 Ref. 000553	0001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID SERVIÇOS DE CONSULTORIA	33.90.35 33.90.92	220 220	50.000 2.000	52.000
26.782.2800.2541 Ref. 000541	0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	33.90.39	220	428.000	428.000
200042					TOTAL	2.000.000

ANEXO II		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000	
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000681	0149 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.10.41	220	2.000.000	2.000.000	
200035					TOTAL	2.000.000

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 618, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos e do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 186, de 27 de setembro de 2002.

ANEXO I		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO À PORTARIA Nº 618	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22.207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				849.683	
15.122.0100.8502 Ref. 000952	0024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11 31.90.13	101 101	846.445 3.238	849.683	
250101/00001 11.122.0100.8502 Ref. 001167	25.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				109.000	
	0130 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.11	101	109.000	109.000	
200081					TOTAL	958.683

ANEXO II		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
ANEXO À PORTARIA Nº 618	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 09.272.0001.9004 Ref. 001734	19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.496.744	
	0018 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	100	1.496.744	1.496.744	
150205/15205 09.272.0001.9004 Ref. 002372	22.207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				538.061	
	0023 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.01 31.90.03	101 101	388.061 150.000	538.061	
200081					TOTAL	2.034.805

ANEXO III				R\$ 1,00		
				ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À PORTARIA N° 618				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				849.683
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000952	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	846.445	
			31.90.13	100	3.238	849.683
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				109.000
11.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001167	0130	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.11	100	109.000	109.000
200080					TOTAL	958.683

ANEXO IV				R\$ 1,00		
				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
				ACRÉSCIMO		
ANEXO À PORTARIA N° 618				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.496.744
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	101	1.496.744	1.496.744
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				538.061
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002372	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.01	100	388.061	
			31.90.03	100	150.000	538.061
200080					TOTAL	2.034.805

PORTARIA Nº 626, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Gabinete do Vice Governador, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$ 1,00		
				ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À PORTARIA N° 626				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10.101	GABINETE DO VICE GOVERNADOR				10.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 00995	0120	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.46	100	10.000	10.000
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				57.374
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 00659	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	24.000	
			33.90.39	100	33.374	57.374
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				5.227
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE"				
Ref. 01271	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.39	132	4.000	4.000
27.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 01250	0081	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	33.90.46	100	1.227	1.227
200081					TOTAL	72.601

ANEXO II
R\$ 1,00ORÇAMENTO FISCAL
A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA N.º 626			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10.101	GABINETE DO VICE GOVERNADOR				10.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 00995	0120	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.39	100	10.000	10.000
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				57.374
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 00659	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	57.374	57.374
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				5.227
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE"				
Ref. 01271	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.93	132	4.000	4.000
27.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 01250	0081	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	33.90.49	100	1.227	1.227
200080					TOTAL	72.601

PORTARIA Nº 641, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Portaria n.º 384, de 3 de agosto de 2001, que fixa percentuais a título de crédito a que se refere o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999. (3ª alteração)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o art. 8º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º O item 12 do art. 1º da Portaria n.º 384, de 3 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

ITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAIS			
		Saídas Internas (Alíquotas)			Saídas Interestaduais (Alíquotas)
		12%	17%	25%	
...	12%
12	Material de construção	9%	14%	-	11%
...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 646			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.150.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001621	0007	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	1.150.000	1.150.000
200081					TOTAL	1.150.000

ANEXO II R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 646			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.150.000
10.301.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001741	0404	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	100	1.150.000	1.150.000
200081					TOTAL	1.150.000

ANEXO III			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 646			ACRÉSCIMO			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.150.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001621	0007	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.150.000	1.150.000
200080					TOTAL	1.150.000

ANEXO I V			R\$1,00			
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 646			ACRÉSCIMO			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.150.000
10.301.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001741	0404	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.51	107	1.150.000	1.150.000
200080					TOTAL	1.150.000

PARECER GAB/SEFP Nº 85/2002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

PROCESSO Nº : 040.003.765/99

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SIMÕES.

A S S U N T O: Revisão de Recurso

EMENTA : Não Incidência de IPTU – Revisão de Recurso - Impossibilidade

A requerente interpôs recurso contra decisão de segunda instância, prolatada pelo Secretário de Fazenda e Planejamento e devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Impossibilidade por falta de previsão legal.

Pedido negado.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 085/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência do interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, objetivando a uniformização de procedimentos para a concessão do benefício fiscal previsto no item 6 do Caderno III do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a redação alterada pelo Decreto n.º 23.045, de 21 de junho de 2002, e na Portaria n.º 367, de 24 de junho de 2002, resolve:

1. Aprovar o formulário "REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APLICATIVO E ACESSÓRIOS PARA INTEGRAÇÃO TEF-ECF" (anexo único).

1.1. Para efeito desta Ordem de Serviço, entende-se por "Integração TEF-ECF" a emissão de comprovantes de operações de transferências eletrônicas de fundos (TEF), efetuadas com cartão de crédito ou de débito, em Emissor de Cupom Fiscal (ECF), por intermédio de Comprovante Não Fiscal Vinculado.

2. As Agências da Receita disponibilizarão aos contribuintes interessados nesse benefício, o formulário constante do anexo único em 3 (três) vias.

2.1 A Repartição Fiscal da jurisdição do contribuinte receberá o formulário devidamente preenchido, acompanhado da 1.ª via e de uma cópia dos documentos fiscais referentes à aquisição de equipamentos, aplicativo e acessórios necessários à Integração TEF-ECF.

2.2. As vias do requerimento terão o seguinte destino:

1.ª via - dossiê do contribuinte;

2.ª via - requerente, após análise da documentação fiscal e despacho concedendo ou não o benefício; e

3.ª via - requerente, como comprovante do protocolo.

2.3. As cópias dos documentos fiscais deverão ser autenticadas por servidor da repartição fiscal e serão arquivadas com a 1.ª via do requerimento.

2.4. Após a autenticação, as 1.ª vias dos documentos fiscais serão restituídas ao interessado.

3. O requerimento e os documentos fiscais apresentados pelo contribuinte serão analisados por servidor da Carreira Auditoria Tributária, lotado na repartição da circunscrição fiscal do interessado, que observará, entre outros, os aspectos relativos à idoneidade e ao prazo de validade da documentação fiscal, a data de aquisição dos itens e a legitimidade do signatário do requerimento.

3.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, a repartição fiscal fará a análise do requerimento e da documentação fiscal apresentada e concluirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.2. Julgando necessário, o agente fiscal poderá efetuar diligências junto ao estabelecimento do contribuinte para a identificação objetiva dos itens adquiridos.

3.3. Constitui requisito para o deferimento do pedido a declaração e o recolhimento integral ou o parcelamento do imposto, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

4. As parcelas referentes ao benefício concedido às empresas, com exceção das microempresas, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do imposto (declarado e pago) mensal (médio), apurado nos meses de janeiro a junho de 2002.

4.1 Uma cópia da 2ª via do requerimento relativo a benefício concedido a microempresas será encaminhada à Gerência de Gestão do Cadastro da Diretoria de Arrecadação para compensação no exercício subsequente.

5. O benefício de que trata a presente Ordem de Serviço é aplicável somente para a aquisição dos seguintes itens:

a) emissor de cupom fiscal novo que atenda ao disposto no Convênio ICMS 156/94 ou no Convênio ICMS 85/01;

b) microcomputador, com respectivos teclado, monitor de vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;

c) estabilizador de tensão;

d) "no break";

e) balança, desde que funcione acoplada ao ECF;

f) programa aplicativo (software) para automação comercial, homologado pelas administradoras de cartão de crédito ou de débito para Transações Eletrônicas de Fundos (TEF) e emissão de Comprovante Não Fiscal Vinculado em ECF; e

g) leitor de cartão (Pin Pad), homologado pelas administradoras de cartão de crédito ou de débito para Transações Eletrônicas de Fundos (TEF), desde que seja utilizado integrado ao ECF.

6. Cada repartição fiscal enviará à Diretoria de Arrecadação e à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, até o dia cinco de cada mês, arquivo magnético (planilha do "excel" ou "access") contendo os seguintes dados sobre os benefícios concedidos no mês anterior:

a) razão social, CF/DF, enquadramento e endereço do beneficiário;

b) data da concessão;

c) quantidade de pontos de venda ativados para Integração TEF-ECF; e

d) quantidade e valor das parcelas e o valor total do benefício concedido.

7. Os casos omissos desta Ordem de Serviço serão solucionados pela Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, com observâncias às demais normas contidas no item 6 do Caderno III do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 1997, com a redação alterada pelo Decreto n.º 23.045, de 2002, e na Portaria n.º 367, de 2002.

8. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 104/2002 - SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.002.922/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto n.º 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa DIESELPARTS AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 08 LOTE 01 SALA 01 – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.436.606/002-75 e no CNPJ/MF sob o nº 68.127.943/0006-28, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. ANDRÉIA CRISTINA DINIZ, residente e domiciliada à SCS QUADRA 06 SALA 603 – BRASÍLIA -DF, portadora da Carteira de Identidade nº 005471-06 CRC/DF e CPF/MF nº 182.236.051-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- d. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e

a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via - PROCESSO
 - 2ª. via - ACORDANTE
 - 1.ª cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA
 - 2.ª cópia - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
 - 3.ª cópia - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
 - 4.ª cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
 - 5.ª cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA
- Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 19 de setembro de 2002

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

DIESELPARTS AUTO PEÇAS LTDA

ANDRÉIA CRISTINA DINIZ - CPF/MF 182.236.051-04

Procuradora

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 105/2002 - SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.719/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ADOLFO MARZARI & CIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à QNN 18 Conj. E Lote 05 Ceilândia - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.429.666/002-07 e no CNPJ/MF sob o nº 95.600.235/0002-01, neste ato representada por seu procurador, OSWALDO DE MELO, residente e domiciliado à SQS 107 BL. G Apto. 505 BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 337.614 SSP/DF e CPF/MF nº 004.678.041-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.
- realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escrever todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
- no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
- no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
- no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
- no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via – PROCESSO
 - 2ª via – ACORDANTE
 - 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
 - 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
 - 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE
 - 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
 - 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA
- Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 20 de setembro de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
 Subsecretária da Receita
 OSWALDO DE MELO
 CPF/MF 004.678.041-68
 Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 106/2002 - SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 125.000.806/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa RECOPEÇAS INDUSTRIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à ADE Conj. 22 Lotes 20,29,30,31 e 32 ÁGUAS CLARAS TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.316.304/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 36.763.985/0001-54, neste ato representada por sua procuradora, DEUSLAINE XAVIER DE OLIVEIRA, residente e domiciliada à QR 410, Conj. 16 casa 15 SAMAMBAIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 921848 SSP/DF e CPF/MF nº 399.925001-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
- e. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMM AAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do mesmo, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE
- 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 20 de setembro de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
 Subsecretária da Receita
DEUSLAINE XAVIER DE OLIVEIRA
 CPF/MF 399.925.001-15
 Procuradora

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 107/2002 - SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 125.002.939/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à SCS QD 01 BL M NR 30 Sala 816 G Ed Gilberto Salomão, inscrita no CF/DF sob o nº 07.437.320/002-52 e no CNPJ/MF sob o nº 51.195.790/0006-53, neste ato representada por seu sócio gerente, ROGÉRIO BARBOSA DE AGUILAR, residente e domiciliado à Rua XV de Agosto, nº 80 Apto 24 Centro, Bairro São Bernardo do Campo, São Paulo- SP, portador da Carteira de Identidade nº 17.459.432 SSP/SP e CPF/MF nº 075.298.708-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

- c. referentes às devoluções de mercadoria.

- a. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.

- e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV - escrivar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

- b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos

computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via – PROCESSO
- 2ª via – ACORDANTE
- 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI
- 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – DIATE
- 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES
- 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 20 de setembro de 2002
 CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
 Subsecretária da Receita
 ROGÉRIO BARBOSA DE AGUILAR
 CPF/MF 075.298.708-90
 Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 108/2002 - SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 125.002.921/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa BERLIM PAPEIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à SHI/SUL CL QI 11 BL G LOJA 06 LAGO SUL BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.433.809/001-47 e no CNPJ/MF sob o nº 05.053.126/0001-48, neste ato representada por seu sócio, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MACHADO, residente e domiciliada à SQS 108 BLOCO K Apto. 504 BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 313186 SSP/DF e CPF/MF nº 152.990.151/00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias constantes do Convênio 76/94 e as mercadorias de que trata o caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.
 - a. realizadas, dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimentos de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, assim definida nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1.254/96.
 - e. de remessa para industrialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I - respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II - emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III - nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV - escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - a) - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) - Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.

c) - Livro Registro de Saídas (modelo P2A) - fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 384/2001), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I - do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

b. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA QUINTA - A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I - o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II - as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo

16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol - FTP para o endereço Domain Name Server - DNS <ftp://ftp.sef.df.gov.br/>

PARÁGRAFO SEXTO - O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I - a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II - a incompatibilidade com a legislação vigente;

III - a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA NONA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via - PROCESSO
- 2ª via - ACORDANTE
- 1ª cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA
- 2ª cópia - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO - DITRI
- 3ª cópia - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - DIATE
- 4ª cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - DIFES
- 5ª cópia - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DITRA

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 20 de setembro de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
 Subsecretária da Receita
JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MACHADO
 CPF/MF 152.990.151/00
 Sócio Gerente

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 436/2002-DITRI/SUREC/SEFP, 23 DE SETEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta dos processos nº 0124.005466/2002, declara:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-CONSELHO NACIONAL, CNPJ Nº 03.800.479/0001-39, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, conforme abaixo:

MARCA/MODELO	PLACA	EXERCÍCIOS
IMP/VW VOYAGE GL	JDT 9567	De 1993 a 2000, este último na proporção de 11/12(onze doze avos)
GM/MONZA GL	JEE 9986	De 1995 a 2000, este último na proporção de 11/12(onze doze avos)
GM/OMEGA CD	JEA 0273	A partir do exercício de 1995

A imunidade ora reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTAVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 440-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
 Remissão de IPTU para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 363 de 19 de janeiro de 2001, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta no auto do processo nº 047.000452/2001, declara:

Remitidos os débitos tributários do templo NÚCLEO DA FÉ COMUNIDADE EVANGÉLICA, CNPJ nº 00.441.933/0001-14, quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre o imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL 19 LOTES J e K - NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrição nº 1650995-1, relativos aos exercícios de 1997, na proporção de 5/6, de 1998, 2000, na proporção de 3/6 e 2001, nos valores de R\$ 8.577,50, R\$ 10.174,42, R\$ 5.509,23 e R\$ 12.155,54, respectivamente.

Ressaltamos que o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 441/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
 Revogação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011.371/99 declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 704/99 de 11.10.99, publicado no DODF Nº 199 de 15 de outubro de 1999, página 13, tendo em vista não ter ocorrido a incorporação para integralização do capital objeto do pleito.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 442/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002
 Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.003112/98, declara: O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 03.803.317/0001-54, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, no tocante aos imóveis integrantes de seu patrimônio.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nos imóveis integrantes do patrimônio da instituição acima qualificada porventura existentes a partir do ano seguinte ao de sua aquisição.

A imunidade do IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita - S I A) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

A isenção da TLP surtirá efeito até o exercício de 2003, desde que mantidas as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do

ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000), e o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita – S I A) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Envie-se o processo à GEDIR/DIRAR para conhecimento e adoção das medidas pertinentes e por fim archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 443/2002-DITRI/SUREC/SEFP, 26 DE SETEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de bens por Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; e fundamentado no item 57 do Anexo I do Caderno I do Decreto nº 18.955, de 22.12.97 (CONVÊNIO ICMS 158/94) e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta do processo nº124.001298/2000, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação dos bens constantes da Declaração de Importação Simplificada nº 000015, de 29.08.2000, efetuada pela EMBAIXADA DA GRÃ-BRETANHA.

O presente benefício implicará renúncia fiscal efetiva de R\$ 39.677,19 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados, Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo;

b) Envie-se o processo à DIRAR para as providências cabíveis quanto ao pedido de restituição constante da inicial.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 74, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

PROCESSO Nº : 048.001.268/2001

REQUERENTE : EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 declara:

Indeferido o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão dos imóveis: SCL/N Qd 309, Bloco A, lojas 30, 40 e 60; SCL/N Qd 309, Bloco B, lojas 06, 12, 18, 30, 36, 42, 48 e SCL/N Qd 309, Bloco B56, salas 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217 e 218, tendo em vista que o objeto social da requerente está fora do campo de não incidência presente no art. 156, inciso II, § 2º, I, da CF/88.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO Nº 88, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

PROCESSO : 047.000452/2001

INTERESSADO: NÚCLEO DA FÉ COMUNIDADE EVANGÉLICA

ASSUNTO : REMISSÃO IPTU/TEMPLO – LEI Nº 363/2001

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de remissão dos débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos exercícios de 1997, na proporção de 1/6, 1999 e 2000, na proporção de 3/6, para o imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL 19, LOTES J e K – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF, inscrição nº 16509951, utilizado pelo NÚCLEO DA FÉ COMUNIDADE

EVANGÉLICA, em razão do crédito tributário ter sido extinto pelo pagamento.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 439/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Cessação de Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no art. 4º, inciso II, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 16.099/94, e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Excluídos dos Atos Declaratórios abaixo discriminados os seguintes veículos conforme quadro a seguir:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	PLACA	ATO DECL.	CESSAÇÃO/I MUNIDADE
040.000588/02	PARÓQUIA EVANG. CONF. LUTERANA DE CEIL.	01.716.588/0001-47	JEU 5937	640/99	A PARTIR DE 04.02.02
040.003410/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0096-80	MXO 8727	013/02	A PARTIR DE 28.08.02
040.002461/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0102-63	JFJ 3233	293/02	A PARTIR DE 10.07.02
040.001539/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0087-90	JEL 4118	-	A PARTIR DE 25.04.02
040.001780/02	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	00.108.217/0022-44	JEK 2944	345/99	A PARTIR DE 09.05.02

As exclusões deverão ser consideradas com efeito a partir das datas de alienação dos veículos conforme o quadro, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo. Os requisitos Legais para a cessação de imunidade quanto ao IPVA foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Envie-se o processo à DIRAR para as providências cabíveis e, por fim, archive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 456-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóveis para o patrimônio de autarquia

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, parágrafos 2º e 3º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 3º, inciso II, alínea “b”, parágrafo 1º do Decreto nº 16.114, de 2.12.94, e considerando ainda o que consta do processo nº030-007944/2000, declara:

Não incidir o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos -ITBI na transferência dos imóveis a serem incorporados ao patrimônio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – ADETUR – DF, autarquia especial, vinculada ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.582, de 29 de agosto de 2000.

Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram por mim verificados, Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo;

b) envie-se o processo, inicialmente, à DIRAR/GEDIR para as anotações pertinentes e após retorne-se o processo à ADETUR-DF para conhecimento.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DESPACHO Nº 87/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro

de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, decide:

Indeferir os pedidos de imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a seguir relacionados, pelos seguintes fundamentos:

PROCESSO	REQUERENTE	CNPJ	EXERCÍCIO	VEÍCULO	FUNDAMENTO
042.010634/02	IGREJA BATISTA ESPERANÇA	00.121.020/0001-10	2002	JFY 8198	Veículo usado, adquirido após a ocorrência do fato gerador do IPVA/2002.
040.000587/02	PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DE CEILÂNDIA	01.716.588/0001-47	2002	JFH 6478	Veículo usado, adquirido após a ocorrência do fato gerador do IPVA/2002.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 – TÁXI

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

N.º PROC.	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
046.001.562/02	JOSÉ VILEIMAR TELES FARRAPO	102.445.651-04	JLK 0006
046.001.563/02	MARILUCY FERREIRA VIEIRA	493.003.501-53	JFK 5369
046.001.567/02	DIVINA CORREA DA SILVA	455.320.101-10	JJX 3151
046.003.061/02	PEDRO ARAÚJO MACHADO	093.303.131-91	JJX 6211
046.003.069/02	ALDECIRA ALVES DE A. MIRANDA	305.398.201-30	JDV 7696
046.003.102/02	JOSÉ DAMIÃO ROQUE	150.598.801-25	JJB 4893
046.003.200/02	CARLOS DA SILVA SANDES	033.075.571-49	JHS 1944
124.002.987/02	JOÃO MATIAS	085.179.591-91	JHM 1952
124.005.290/02	EDUARDO ROQUE DE SOUSA	796.689.761-34	JEL 8427

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 130-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002
Redução da base de cálculo do IPVA em 100% - Lei n.º 7.431/85

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentada no inciso II, § 4º do art. 2º da Lei 7.431/85 alterada pela Lei 2500/99, verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% para o veículo abaixo discriminado:

N.º PROC	INTERESSADO	PLACA DO VEÍCULO	EXERCÍCIO
046.002.739/02	JOSÉ VILEIMAR TELES FARRAPO	JLK 0006	2001
046.003.101/02	EMILSON DAMASCENO DE BARROS	JJJ 0977	2000/2001
046.003.187/02	IOLANDO MATIAS GOMES	JJX 3253	2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 131-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo discriminado, em relação sobre os bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

N.º PROC.	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
042.010.080/2002	TEREZINHA DE BARROS RABELO E OUTROS	ERNANDO GOMES RABELO	02/10/00

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 132-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

N.º PROC.	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.003.099/2002	FRANCISCO LUIZ BEZERRA	110.426.304.-10	3107

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 133-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85 alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica:

N.º PROC.	BENEFICIÁRIO	CPF	PLACA
046.003.044/02	RENATO LOPES LEAL DA SILVA	489.448.823-04	HPF 0300
048.004.840/02	AYLTON MACAÚBA LEITE	358.442.721-53	JGC 0885

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

DESPACHO DA GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, resolve:

RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO n.º 117, de 05 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2002, que concedeu o pedido de isenção do ICMS, para os beneficiários ali discriminados.

Onde se lê:

1- A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia ... pela OS n.º 92, de 10/07/2002, alterada pela Ordem de Serviço n.º 122, de 31/07/2002, ... declara;

2-

N.º PROC	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.002.262/02	ALTEVI ALVES DE ARAÚJO	248.697.401-68	2167

Leia-se respectivamente:

1- A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia ... pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, ... declara;

2-

N.º PROC	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.002.662/02	ALTEVI ALVES DE ARAÚJO	248.697.401-68	2167

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de outubro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 154/2001

Recorrente : POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : Marco Aurélio Mansur e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 003/2002

Recorrente: TV FILMES BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado : Sávio de Faria Caram Zuquim

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 019/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de outubro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 019/2002

Recorrente: RAUL COLVARA ROSINHA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 009/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL

Advogada : Cristina Aires Córrea Lima

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 020/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : RODA E CIA. LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 1º de outubro de 2002

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de outubro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 038/2002

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF – CAESB

Advogado : Ivan Chaves da Silva e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 510/2000 e REO 110/2000

Recorrentes: CLÍNICA ODONTOLÓGICA EL SHADDAI LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e CLÍNICA ODONTOLÓGICA EL SHADDAI LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 173/2001

Recorrente: REFRIGERANTES MARAJÁ LTDA.

Advogado : Murillo Macedo Lôbo e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de outubro de 2002, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 514/96

Recorrente: NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 445/2000

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : Marçal de Assis Brasil Neto e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 168/2001

Recorrente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

RV 196/2001

Recorrente: NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 1º de outubro de 2002

CELY CURADO

Assistente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.7.2001, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO 19203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
 UG 150201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
 PARA: UO 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 UG 130103 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO: 19.126.1000.1826.0001
 NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR (R\$)
 44.90-52 100 4.375.214,00

OBJETO: Aquisição de equipamentos que deverão compor a Rede de Comunicação de Dados para a interligação de unidades fiscais da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

KAZUYOSHI OFUGI VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 UO Cedente UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.7.2001, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO 19203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
 UG 150201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
 PARA: UO 19101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 UG 130103 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO: 19.126.1000.1826.0001
 NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR (R\$)
 33.90.39 100 1.877.000,00

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de informática da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

KAZUYOSHI OFUGI VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 UO Cedente UO Favorecida

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, Art. 4º alínea "e", de 07 de junho de 2001, resolve:

1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 31.055,76 (trinta e um mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos) , em favor da MOVAP Ltda, conforme os esclarecimentos constante do REG nº 161977/2002.

JOSÉ PEREIRA COLHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, Art. 4º alínea "e", de 07 de junho de 2001, resolve:

1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 5.170,20 (cinco mil, cento e setenta reais e vinte centavos), em favor do Superior Tribunal de Justiça, objetivando o pagamento da reposição de 11,98% sobre a remuneração da servidora Regina Célia Rocha, referente ao período de 01/04/98 a 31/12/98, , conforme processo n.º 080.008894/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 1º de Outubro de 2002

Processo: 063.000.127/2002

Interessado: TRILOG – PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

Assunto: Prestação de serviço de complementação e aprimoramento do Sistema de Informação desta Fundação - HEMOVIDA

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da TRILOG – PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, objetivando atender despesas com prestação de serviço de complementação e aprimoramento do Sistema de Informação desta Fundação - HEMOVIDA

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 346, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 823/2002-GAB/PRG de 04.09.2002, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 153 de 09.04.2002, publicada no DODF nº 70 de 15.04.2002, que delegou competências ao Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da SEAS-DF acerca dos procedimentos relativos a Certidões referentes a Precatórios.

Art. 2º - Determinar ao Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da SEAS-DF que adote as medidas necessárias à anulação dos atos administrativos emitidos em decorrência da competência delegada pela Portaria citada no art. 1º desta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

EXTRATO DA ATADA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 DA CEB PARTICIPAÇÕES S.A - CEBPar, REALIZADA EM 29.04.2002

Às dezesseis horas, de vinte e nove de abril de dois mil e dois, na sede da Companhia Energética de Brasília-CEB, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Quadra 904, em Brasília, Distrito Federal, na forma prevista do Estatuto Social, realizou-se a 1ª Assembléia Geral Extraordinária da CEB PARTICIPAÇÕES S.A., destinada a tratar da alteração do Estatuto Social, em razão da inclusão do § 4º, no art. 13, referente à periodicidade das reuniões da Diretoria, o qual, após aprovado, conforme se pode certificar da RD nº 087, emitida na 1599ª Reunião Ordinária da Diretoria da CEB, ocorrida em 29.04.2002, deverá contemplar a redação mencionada a seguir: “§ 4º - A critério da Diretoria, a periodicidade prevista no caput deste artigo, poderá ser modificada em razão das atividades desenvolvidas pela Companhia”. Para a publicação, desde já, fica autorizada fazê-lo omitindo-se a assinatura do acionista que a subscreve. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL- Registro Certificado sob nº 20020327595, em 06/06/2002. (a) Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral da JCDF. OBS.: Republicado após constatação do equívoco na publicação em 25/06/2002, relativo ao número da certidão.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de Outubro de 2002

PROCESSO: 150.000.335/2002

INTERESSADO: ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DE DANÇA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALAYA ARTE DO MOVIMENTO CIA DE DANÇA, no valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 119/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PESQUISA DO TEATRO DO MOVIMENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.217/2002

INTERESSADO: USINA CLUB

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de USINA CLUB, no valor de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 120/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ZONA Z”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.272/2002

INTERESSADO: SIOMAR RODRIGUES DE SOUSA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SIOMAR RODRIGUES DE SOUSA, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 121/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SIOMAR E BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.122/2002

INTERESSADO: MARCELA CLÁUDIA GOMES HOLLANDA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCELA CLÁUDIA GOMES HOLLANDA, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 122/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VERDADEIRO OU FALSO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.273/2002

INTERESSADO: COMPANHIA DE TEATRO NU TRÁGICO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de COMPANHIA DE TEATRO NU TRÁGICO, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 123/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FERRUGEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.354/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 124/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PESQUISA DO TEATRO DO MOVIMENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04 setembro de 2002, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

BARBARA BELA EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME – Processo nº 160.001.904/1999;

DILMA ROCHA DE CASTRO ME – Processo nº 160.002.589/1999;

HUMBERTO MARTINS DE LUCENA ME – Processo nº 160.002.130/1999;

MARIA LOPES SARAIVA ME – Processo nº 160.000.164/2001;

R. A DE OLIVEIRA PANIFICADORA ME – Processo nº 160.001.788/1999;

RICARDO LEANDRO SILVA ME – Processo nº 160.002.537/1999;

ROSA DE BRITO SAMPAIO ME – Processo nº 160.002.425/1999;

WL REFRIGERAÇÃO LTDA ME – Processo nº 160.001.764/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas BARBARA BELA EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME, DILMA ROCHA DE CASTRO ME, HUMBERTO MARTINS DE LUCENA ME, MARIA LOPES SARAIVA ME, R. A DE OLIVEIRA PANIFICADORA ME, RICARDO LEANDRO SILVA ME e ROSA DE BRITO SAMPAIO ME e do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210 de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

SMELL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – Processo nº 160.001.001/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 63/01 – CPDI/DF, de 26/07/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01 de agosto de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa SMELL MATERIAL DE

COSNTRUÇÃO LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos as empresas:

A FERREIRA NETO – Processo nº 160.00.450/2000;

CONSULTÓRIO VETERINÁRIO PARKWAY LTDA – Processo nº 160.002.360/2000. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 31/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas A FERREIRA NETO e CONSULTÓRIO VETERINÁRIO PARKWAY LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ADENIL RODRIGUES SOARES ME – Processo nº 160.002.339/1999;

ART METAL SERRALHERIA LTDA ME – Processo nº 160.002.465/1999;

JOÃO CARLOS BEZERRA ME – Processo nº 160.002.111/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 64/01 – CPDI/DF, de 26/07/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01 de agosto de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes retornando os mesmos ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas ADENIL RODRIGUES SOARES ME, ART METAL SERRALHERIA LTDA ME e JOÃO CARLOS BEZERRA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancela incentivo da empresa que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

LATICÍNIOS PORFIRIO LTDA – Processo nº 160.001.979/1999;

SERRANA COSNTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – Processo nº 160.002.634/1999. Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas LATICÍNIOS PORFIRIO LTDA e SERRANA COSNTRUÇÕES E REFORMAS LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 103, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

AUTO REGULADORA DELZI – Processo nº 160.002.014/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 16/01 – CPDI/DF, de 05/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa AUTO REGULADORA DELZI LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

STYLUS ENGENHARIA LTDA – Processo nº 160.000.456/2000.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 79/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa STYLUS ENGENHARIA LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, §§ 2º 3º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/2002, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

CENTRO VIDROS COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME – Processo nº 160.004.063/1999;

CHEKAUTO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME – Processo nº 160.002.655/1999;

FRICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME – Processo nº 160.003.594/2000;

MARIA DE FATIMA GALENO MARQUES ME – Processo nº 160.002.434/1999;

PRINT ART GRÁFICA LTDA ME – Processo nº 160.001.905/1999;

R.S.E. CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – Processo nº 160.000.944/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas CENTRO VIDROS COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CHEKAUTO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME, FRICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME, MARIA DE FATIMA GALENO MARQUES ME, PRINT ART GRÁFICA LTDA ME e R.S.E. CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de

04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

CARTOPEL IND. GRÁFICA E PAPELARIA LTDA – Processo nº 160.001.910/1999;

DMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME – Processo nº 160.002.307/1999;

EMANOEL PEDRO ME – Processo nº 160.002.541/1999;

HÉLIO SOARES DA SILVA ME – Processo nº 160.002.721/1999;

ORLA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA – Processo nº 160.002.101/1999;

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 112/00– CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes retornando os mesmos ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas CARTOPEL IND. GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, DMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME, EMANOEL PEDRO ME, HÉLIO SOARES DA SILVA ME e ORLA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º e § 3º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

NANA'S CONFECÇÕES LTDA ME – Processo nº 160.001.179/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 100/00 – CPDI/DF, de 28/11/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 01 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa NANA'S CONFECÇÕES LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20 § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedido à empresa:

META ENGENHARIA LTDA – Processo nº 160.001.215/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 54/01 – CPDI/DF, de 28/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa META ENGENHARIA LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que as empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

AUTO MECÂNICA HEBRON LTDA – Processo nº 160.002.499/1999;

CARMELITA GONÇALVES DE AZEVEDO ME – Processo nº 160.003.435/2000;

JULIANA BRAZ DE QUEIROZ ME – Processo nº 160.001.183/2001.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas AUTO MECÂNICA HEBRON LTDA, CARMELITA GONÇALVES DE AZEVEDO ME e JULIANA BRAZ DE QUEIROZ ME do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancelar os incentivos da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210 de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04/09/02, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

TROKE ESCAPAMENTOS LTDA – Processo nº 160.002.778/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 41/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário

do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa TROKE ESCAPAMENTOS LTDA do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Cancelar os incentivos das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulado no artigo 20, §§ 2º e 3º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no §§ 2º e 3º, art 20, do Decreto nº 23.210, de 04 setembro de 2002, resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

CEAP CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS LTDA – Processo nº 160.001.301/2000;

ROSINEIDE FERNANDES DE ARAÚJO DOS SANTOS – Processo nº 160.000.096/2001.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 92/01 – CPDI/DF, de 28/09/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 03 de outubro de 2001.

Art. 2º Determina o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas CEAP CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS LTDA e ROSINEIDE FERNANDES DE ARAÚJO DOS SANTOS do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO SOUZA FILHO

**GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 142/02 – CPDI/DF, DE 25 DE JULHO DE 2002

INDEFERE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERRENO INCENTIVADO COMO GARANTIA DE FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, considerando a votação do Plenário na 33ª Reunião Ordinária, realizada em de 25 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da empresa ALCIDES REFORMADORA DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA ME, processo nº 160.000.925/1999, para disponibilização do terreno incentivado pelo PRÓ/DF, como garantia de financiamento junto a instituições financeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 03 de outubro de 2002

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 153/02 – CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO

FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a seguinte empresa:

1 - 160.002.198/2001 – BORGES INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 11 – SCIA – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 1.760m²

Empregos: atual 00 e a gerar 30

Investimentos: R\$ 346.450,81

Atividade: Indústria e comércio de produtos impermeabilizantes, a base de água, agregados minerais selecionados, aditivos, revestimento para acabamentos em geral na construção e prestação de serviços.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 154/02 – CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

DEFERE RECURSO A INDEFERIMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a indeferimento de projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a seguinte empresa:

1 - 160.002.200/2001 – RESTAURANTE SABOR E SAÚDE LTDA ME

Endereço Pleiteado: Rua 12, Lote 05 – Pólo de Moda – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 1.773,36m²

Empregos: atual 00 e a gerar 08

Investimentos: R\$ 268.504,52

Atividade: Restaurante.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 155/02 – CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

INDEFERE RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso a indeferimento do projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1 - 160.002.536/1999 – VALDIR PEREIRA DA TRINDADE ME

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 156/02 – CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

DEFERE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427 de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, com fundamento no que estabelece o parágrafo 3º, do artigo 20, do mencionado Decreto e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses para implantação do projeto, contado a partir de 31 de maio de 2002, da empresa FERNANDO VEÍCULOS LTDA - processo n.º 160.003.545/1999, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b” do inciso II do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 157/02 – CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

INDEFERE PLEITO DE MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de migração para o PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1 - 160.000.735/1992 – PALMAS EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 158/02 – CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

DEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a seguinte empresa:

1 - 160.000.710/1998 – GENI APARECIDA RODRIGUES ME

Art. 2º Determinar os procedimentos administrativos usuais com vistas a prosseguimento do rito processual para implantação do projeto;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 159/02 – CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

INDEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação de prazo para implantação do projeto relativo ao incentivo econômico da empresa SILVINO M. REZENDE ME, processo n.º 160.000.093/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 160/02 - CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

DEFERE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO

FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

PROCESSO INTERESSADO EMPREGOS A GERAR
160.001.060/1999 EDMEA NETO DE OLIVEIRA ME03

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 161/02 - CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa PRODADI COMPUTADORES LTDA, processo n.º 160.000.602/1998;

Art. 2º Determinar os procedimentos administrativos decorrentes para o cumprimento da presente decisão.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 162/02 - CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
DEFERE PLEITO DE MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de migração para o PRÓ/DF da empresa GRAFISAN – GRÁFICA E EDITORA LTDA, processo n.º 160.002.101/1994;

Art. 2º Excluir a empresa GRAFISAN – GRÁFICA E EDITORA LTDA, processo n.º 160.002.101/1994, da RESOLUÇÃO n.º 78/2002 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002;

Art. 3º Determinar à TERRACAP as providências administrativas necessárias a operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 163/02 - CPDI/DF, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002
INDEFERE SOLICITAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF CANCELADO.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de novo prazo para implantação do projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF cancelado, da empresa JULIANA MACIEL LUCAS MATOS JARDIM ME, processo n.º 160.000.524/1998;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 165/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 - 160.001.474/2001 – ARNELICE MARES DE OLIVEIRA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 01, Lote 16 – Recanto das Emas – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 139,53m²

Empregos: atual 00 e a gerar 04

Investimentos: R\$ 40.647,17

Atividade: Comércio varejista de confecções em geral.

2 - 160.002.344/2001 – DELÍCIAS DA VOVÓ LOURDES LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 48 – Setor Industrial de Ceilândia – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 320,25m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03

Investimentos: R\$ 66.738,90

Atividade: Prestação de serviços de elaboração de festas.

3 - 160.002.458/2001 – DOCE DELÍCIA DO PLANALTO LTDA ME

Endereço Pleiteado: Rua 21, Lote 24 – Pólo de Moda do Guará – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 244,45m²

Empregos: atual 00 e a gerar 05

Investimentos: R\$ 65.478,00

Atividade: Fabricação e fornecimento de alimentos preparados (marmitas).

4 - 160.001.485/2001 – ELIZABETH SOUZA LIRA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 22 – Recanto das Emas – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 120m²

Empregos: atual 01 e a gerar 02

Investimentos: R\$ 24.500,00

Atividade: Comércio de óculos, jóias, relógios, cine e foto e demais artigos do ramo.

5 - 160.001.543/2000 – E. N. DE QUEIROZ SERRALHERIA ME

Endereço Pleiteado: Conj. S, Lt. 24 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 212,60m²

Empregos: atual 00 e a gerar 02

Investimentos: R\$ 37.980,25

Atividade: Fabricação e comercialização de esquadrias metálicas a exemplo de portas, janelas, camas, mesas, cadeiras, etc.

6 - 160.001.935/2001 – FRANCISCA CLÁUDIA SILVA BERNADINO ME

Endereço Pleiteado: Qd. 03, Conjunto F, Lote 10 – Centro Norte de Ceilândia – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 300m²

Empregos: atual 02 e a gerar 06

Investimentos: R\$ 72.116,00

Atividade: Comércio de ferragens, materiais para construção e ferragens em geral.

7 - 160.003.540/2000 – HIGINO BATISTA VIANA SACOLÃO ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 04, Lote 03 – Águas Claras – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 150m²

Empregos: atual 00 e a gerar 02

Investimentos: R\$ 40.598,98

Atividade: Comércio e produção de hortifrutigranjeiros em geral.

8 - 160.001.839/2001 – JOAQUIM FERREIRA NETOS ME

Endereço Pleiteado: QN 07, QOF, Conjunto 04, Lote 13 – Riacho Fundo – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 200m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03

Investimentos: R\$ 42.645,00

Atividade: Auto elétrica e serralheria.

9 - 160.001.539/2001 – JORGE LUIZ NASCIMENTO DE CARVALHO ME

Endereço Pleiteado: Quadra 400, Conjunto 05, Lote 20 – Recanto das Emas – D. F.
 Área Pleiteada do Lote: 122,10m²
 Empregos: atual 00 e a gerar 02
 Investimentos: R\$ 28.715,00
 Atividade: Prestação de serviços de manutenção em parte elétrica.
 10 - 160.001.681/2001 – LIVRARIA EVANGÉLICA GRAÇA ETERNA LTDA ME
 Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 04, Lote 12 – Recanto da Emas – D. F.
 Área Pleiteada do Lote: 111,60m²
 Empregos: atual 00 e a gerar 02
 Investimentos: R\$ 37.855,44
 Atividade: Comércio varejista de livros, artigos de papelaria, artigos religiosos e comércio varejista de cd's.
 11 – 160.002.804/1999 – MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA ME
 Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conj. B, Lote 17 – Centro Norte de Ceilândia – D. F.
 Área Pleiteada do Lote: 150m²
 Empregos: atual 00 e a gerar 03
 Investimentos: R\$ 25.734,00
 Atividade: Comércio varejista de confecções em geral.
 12 - 160.001.420/2001 – MARIA DE JESUS VASCONCELOS SANTANA ME
 Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 04, Lote 25 – Recanto das Emas – D. F.
 Área Pleiteada do Lote: 111,60m²
 Empregos: atual 00 e a gerar 03
 Investimentos: R\$ 41.362,25
 Atividade: Comércio varejista de doces, balas, brinquedos, bazar, artigos de festas, papelerias, louças, plásticos e utilidades do lar.
 13 - 160.001.282/2001 – MARILENE NOVAIS DA SILVA ME
 Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 08 – Recanto das Emas – D. F.
 Área Pleiteada do Lote: 115,84m²
 Empregos: atual 02 e a gerar 02
 Investimentos: R\$ 35.963,32
 Atividade: Compra e vendas de produtos de mercado e demais gêneros alimentícios.
 14 - 160.001.916/2001 – NOGUEIRA & ROCHA LTDA ME
 Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conj. G, Lote 22 – Centro Norte de Ceilândia – D. F.
 Área Pleiteada do Lote: 300m²
 Empregos: atual 00 e a gerar 05
 Investimentos: R\$ 44.409,00
 Atividade: Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos em geral.
 15 - 160.001.529/2001 – PANIFICADORA E CONFEITARIA ITAGUARÚ LTDA
 Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 07, Lote 15 – Recanto da Emas – D. F.
 Área Pleiteada do Lote: 115,84m²
 Empregos: atual 00 e a gerar 03
 Investimentos: R\$ 53.446,08
 Atividade: Panificadora, confeitaria, mercenaria, fabricação.
 16 - 160.001.288/2001 – SILVA & CHAVES LTDA ME
 Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 19 – Recanto das Emas – D. F.
 Área Pleiteada do Lote: 111,60m²
 Empregos: atual 00 e a gerar 03
 Investimentos: R\$ 32.027,00
 Atividade: Comércio varejista de confecções em geral, calçado e acessórios.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
 Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 166/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
 APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.
 O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento do projeto relativo ao incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa:

1 – 160.001.512/2000 – COMERCIAL DE ALIMENTOS KOJAK LTDA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 08, Lotes 05 e 06 – Sul de Samambaia/DF

Área Pleiteada do Lote: 210m²

Empregos: atual 00 e a gerar 04

Investimentos: R\$ 60.247,31

Atividade: Comércio de gêneros alimentícios em geral com lanchonete e pizzaria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 167/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
 APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA NÃO ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETO, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF.
 O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de não acolhimento dos recursos apresentados pelas seguintes empresas:

1- 160.001.837/2001 – ALOUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 24 – SCIA/DF

Área Pleiteada do Lote: 2.000 m²

Empregos: atual 42 e a gerar 25

Investimento: R\$ 1121.791,00

Atividade: Locação de veículos e mão de obra especializada de motoristas, prestação de serviços na distribuição de jornais e revistas, malotes e encomendas em geral .

2- 160.002.928/2000 – A MARTINS DOS SANTOS MERCEARIA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto R, Lote 02 – Área de Múltiplas Atividade do Gama/DF

Área Pleiteada do Lote: 125m²

Empregos: atual 01 e a gerar 03

Investimento: R\$ 28.750,00

Atividade: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

3- 160.002.032/2001 – EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 02, Lotes 13 e 15, Quadra de Indústria de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 420 m²

Empregos: atual 00 e a gerar 05

Investimento: R\$ 63.616,00

Atividade: Manutenção e reparação em máquinas e equipamentos de informática e eletroeletrônicos.

4- 160.002.031/1999 – MILENIUM AUTO RECUPERADORA LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto F, Lote 21 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 150m²

Empregos: atual 00 e a gerar 04

Investimento: R\$ 23.625,00

Atividade: Prestação de serviços de reformas, pintura e recuperação de peças de veículos em geral.

5- 160.002.333/1999 – PONTO DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto A, Lote 29 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 800 m²

Empregos: atual 07 e a gerar 05

Investimento: R\$ 112.934,62

Atividade: Comércio varejista de material de construção, elétricos, ferramentas, ferragens e produtos agropecuários.

6- 160.002.607/1999 – REGINA ALVES DA SILVA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto G, Lote 09 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 300 m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03

Investimento: R\$ 43.144,00

Atividade: Prestação de serviços de marcenaria em geral.

7- 160.000.548/1999 – TAPEÇARIA E DECORAÇÕES REAL LTDA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 08, Lote 11 – Águas Claras/DF

Área Pleiteada do Lote: 150 m²

Empregos: atual 03 e a gerar 04

Investimento: R\$ 36.500,00

Atividade: Tapeçaria, cortinas, reforma de móveis estofados em geral, com compra e venda de materiais do ramo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2002.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 168/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivos fiscais do PRÓ/DF, relativos a IPTU e ITBI às seguintes empresas:

1 – 160.001.505/2002 – ESTRELA 2000 EQUIPAMENTOS LTDA

2 – 160.001.681/2002 – CURINGA DOS PNEUS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 169/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO E ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1- 160.002.375/2001 – S. M. REFORMAS E ACABAMENTOS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 31, Setor de Indústria da Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 320,25m²

Empregos: atual 03 e a gerar 09

Investimento: R\$ 33.590,00

Atividade: Reformas, alvenaria, acabamentos e serviços auxiliares de construção.

2- 160.001.762/2001 – WASHIBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conj. 03, Lote 12 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK/DF

Área Pleiteada do Lote: 5.000m²

Empregos: atual 19 e a gerar 15

Investimento: R\$ 964.227,00

Atividade: Comércio atacadista com importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 170/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

DEFERE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

PROCESSO INTERESSADO EMPREGOS A GERAR

160.004.160/1999 DUARTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA 03

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 172/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

INDEFERE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir os projetos de incentivos econômicos do PRÓ/DF, das seguintes empresas:

1 – 160.000.672/2000 – TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 09, Lotes 07 e 08 – SCIA/DF

Área Pleiteada do Lote: 400m²

Empregos: atual 04 e a gerar 11 Investimento: R\$ 232.800,00

Atividade: Prestação de serviços reformas, prediais, instalações de rede elétrica, declaração de ambientes internos e fachadas.

2 – 160.001.184/2001 – SW COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP

Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conj. 09, Lote 05 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK/DF

Área Pleiteada do Lote: 5.000m²

Empregos: atual 00 e a gerar 90 Investimento: R\$ 1.911.048,00

Atividade: Comércio varejista com compra e venda de gêneros alimentícios em geral.

3 – 160.002.485/2001 – LOTEBAR LTDA ME

Endereço Pleiteado: Rua 24, Lote 111 – Pólo de Moda do Guará/DF

Área Pleiteada do Lote: 215,66m²

Empregos: atual 00 e a gerar 05 Investimento: R\$ 55.534,83

Atividade: Bar e lanchonete.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 173/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto relativo a concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF.

1 – 160.000.148/2001 – MIRANDA CASTRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 10, Lotes 03 e 04 – SCIA/DF

Área Pleiteada do Lote: 3.000m²

Empregos: atual 04 e a gerar 36

Investimentos: R\$ 293.413,00

Atividade: Construção civil, demolição, reforma de prédios ou de outras edificações.

Art. 2º Excluir o nome da empresa acima referida das Resoluções n.º 13/2002 e 46/2002 – CPDI/DF, respectivamente de 14 de março e 25 de abril de 2002.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador – Executivo

RESOLUÇÃO Nº 174/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
AUTORIZA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da composição societária, conforme Segunda Alteração Contratual, de 18 de julho de 2000, da empresa:

PROCESSO INTERESSADO

160.002.459/1994 BAR E LANCHONETE GALVANE LTDA ME

Art. 2º Autorizar a mudança da denominação social e do objetivo social, de acordo com a Terceira Alteração Contratual, de 17 de setembro de 2001, alterando para:

Razão Social – ARMARINHO ATILEGNA LTDA ME

Objetivo social – Comércio varejista de armarinho, aviamentos e artigos de papelaria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 175/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
APROVA AMPLIAÇÃO DO PROJETO RELATIVO A CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a ampliação do projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 – 160.000.799/2001 – TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lotes 65 a 80 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote:

Inicial: 8.400m²

Ampliação: 8.400m²

Total: 16.800m²

Empregos: atual 00 e a gerar 45 Investimento: R\$ 457.760,00

Atividade: Topografia, terraplanagem, tecnologia em pavimentação, saneamento e urbanização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 176/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 07 (sete) meses, contados a partir de 26 de setembro de 2002, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa MARIA DOS MILAGRES ARAÚJO FORTES ME, processo n.º 160.000.485/1998.

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 177/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
MANTÉM OS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 18/2002 – CPDI/DF QUE AUTORIZA MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DE OUTRO PROGRAMA.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Manter os termos da Resolução n.º 18/2002 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, que autoriza a migração para o PRÓ/DF, da seguinte empresa:

160.000.104/1995 – POINT SERVICE CAR-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 178/02 - CPDI/DF, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
DEFERE PLEITO DE MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, e, ainda votação do Plenário na 35ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de migração para o PRÓ/DF, da seguinte empresa:

160.001.644/1994 – J.R. PERSIANO MECÂNICA LTDA

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador - Executivo

RETIFICAÇÃO

(*)1 - Na Resolução n.º 91/2001 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF n.º 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14.

Onde se lê: 160.001.978/1999 INTEGRAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto D, Lote 05 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área: 300,00m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: 55.918,75

Atividade: Lanchonete, cantina escolar

Leia-se: 160.001.978/1999 INTEGRAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto B, Lote 30 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área: 300,00m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: 55.918,75

Atividade: Lanchonete, cantina escolar

(*) Retificação autorizada, na 1ª Reunião Extraordinária do CPDI/DF, realizada no dia 16 de setembro de 2002.

Brasília, 16 de setembro de 2002.

(*)1 - Na Resolução n.º 03/2002 - CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002, publicada no DODF n.º 28, de 08 de fevereiro de 2002, páginas 23 e 24.

Onde se lê: 160.002.639/1994 SUELI APARECIDA FRANÇA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lote 11 – Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Taguatinga/DF

Área: 150,00m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 67.061,00

Atividade: Restaurante e estabelecimento de bebidas e lanchonete.

Leia-se: 160.002.639/1994 SUELI APARECIDA GONÇALVES

Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lote 11 – Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Taguatinga/DF

Área: 150,00m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 67.061,00

Atividade: Restaurante e estabelecimento de bebidas e lanchonete.

(*)Retificação autorizada, na 35ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 26 de setembro de 2002.

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 48/02-CCP/CPDI, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 27/09/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.754/2002 JOÃO BATISTA DOS SANTOS TRANSPORTES

160.000.018/2002 JOSEFA FERREIRA DE LACERDA ME

160.002.319/2001 IVAILDE DE CALDEIRA MACEDO ME

160.000.205/2002 FRANCISCO G. FILHO TRANSPORTES E TURISMO

160.000.376/2002 FABIO FRANCISCO DA SILVA ME

160.000.563/2002 JOSENILDA FERNANDES SANTOS

160.000.429/2002 MARIA DA PIEDADE CUNHA PONTES ME

160.000.772/2002 SALVADOR VIEIRA DE ALMEIDA FESTAS E EVENTOS ME

160.000.662/2002 DANILO SILVA BARBOSA

Art. 2º. Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 49/02-CCP/CPDI, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 27/09/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.001.109/2002 ADILE CABRAL DA CUNHA ME

160.000.836/2002 ALMERINDA FREITAS BONFIM ME

160.001.572/2002 ANTONIA RODRIGUES

160.002.621/2001 ARTE CERTA MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA ME

160.000.840/2002 AUTO MECANICA E LANTERNAGEM WM LTDA ME

160.001.540/2002 CARANGO'S WASH LTDA ME

160.000.816/2002 CLEBER DA SILVA NOVAIS ME

160.001.678/2002 COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA

160.000.169/2002 COREMAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

160.000.818/2002 CÍCERO COIMBRA DE OLIVEIRA CONDIMENTOS ME

160.001.587/2002 DCS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME

160.000.851/2002 EDSON JOSÉ PEIXOTO BARBOSA PEÇAS USADAS ME

160.001.471/2002 EURIDES APARECIDO RODRIGUES & CIA LTDA

160.000.330/2002 FRANCISCO CHAGAS BRAGA MERCEARIA ME

160.000.932/2002 IVANILDE LIMA DOMINGUES ROCHA ME

160.000.742/2002 J G DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

160.000.144/2002 LDC – LINHA DIRETA COMUNICAÇÃO S/C LTDA

160.000.493/2002 MANDALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

160.000.588/2002 MARCENART LTDA ME

160.000.722/2002 MARMORARIA BRASÍLIA LTDA

160.001.136/2002 PAPELARIA E LIVRARIA RISK LTDA

160.000.724/2002 RA LANCHES CANDANGA LTDA ME

160.001.708/2002 RABIBY MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS EM GERAL LTDA ME

160.000.512/2002 REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

160.001.634/2002 RONALDO RAMOS SANTOS ME

160.001.704/2002 ROYAL EMPREENDIMENTOS VEICULARES LTDA

160.001.713/2002 TECNOCHUVA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA

160.000.719/2002 TEIXEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA

160.000.479/2002 TORC TERRAPLANAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA

160.000.809/2002 VANIA MARIA LEITE NOGUEIRA ME

160.000.417/2002 WANILDA MENDES DE MELLO ME

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 50/02-CCP/CPDI, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 27/09/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.015/2002 FERREIRA'S CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA

160.000.665/2002 FIEL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

160.000.921/2002 ELDORADO INTERMEDIações LTDA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no art. 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e art. 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º - O art. 3º e parágrafo único, da Portaria nº 112, de 16 de agosto de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art.3º- O prazo para o levantamento dos dados do diagnóstico será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, admitindo-se a dilação, por mais 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

PORTARIA Nº 136, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova alteração do sistema viário no Setor de Administração Municipal, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto n.º 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto n.º 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido no processo n.º 030.000.240/2002, resolve:

Art.1º Aprovar a alteração do sistema viário referente ao estacionamento do Lote 04, Complexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no Setor de Administração Municipal, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 40/2002, e no Memorial Descritivo MDE 40/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 583, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS no exercício das atribuições que lhes confere o art. 3º do Decreto 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolve:

Autorizar o estorno do crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:

De: UO – 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG – 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Para: UO – 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

UG – 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040- Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0700.8508.0054 -Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	372.887,00
339092	100	1.784.582,00

OBJETO: Autorização para estornar parcialmente recursos orçamentários descentralizados pela SUCAR para a SEG. O estorno visa atender despesas com o Contrato de Gestão nº 001/2002 – SEG/SUCAR x ICS, em decorrência da prestação de serviços diversos nas áreas de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais e de Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional, no mês de outubro/2002.

MÔNICA SANTARÉM TAVEIRA E ÀVILA

Interina

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XXII, do Artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo decreto nº 16.247, de 29.12.94 e de acordo com o Decreto nº. 17.773, de 24.10.96, que regulamentou a Lei nº 1.171, de 24.07.96 e CONSIDERANDO:

a) o grande número de reclamações dos moradores da cidade, feitas na Ouvidoria desta Administração Regional, em relação a quiosques, trailers, ambulantes, comércios em residências e similares, além das lojas de conveniências em postos de gasolina, no que se refere à perturbação ao sossego, causado pelo barulho provocado pelo movimento até altas horas da madrugada;

b) que o barulho em referencia, na maioria das vezes, é causado pela permanência de consumidores de bebidas alcólicas vendidas nesses locais;

c) o grande número de ocorrências policiais, decorrentes do uso de bebidas alcólicas nos locais sobreditos;

d) que o decreto nº 13.270/91 define como loja de conveniência um comércio rápido e emergência, ou seja, sem consumação no local de produtos de primeira necessidade, onde não se inclui a venda de bebidas alcólicas;

e) que as lanchonetes existentes no terminal rodoviário, tem como finalidade proporcionar lanches rápidos aos usuários, onde não se inclui a venda de bebidas alcólicas;

f) que o uso de bebida alcólica no terminal rodoviário, põe em risco a integridade física do consumidor e dos usuários;

g) que os carros de som, com mensagem ao vivo, vem perturbando o sossego da população causado pelo barulho provocado, pela emissão de músicas e mensagens em alto volume, durante o período noturno;

h) que Casas Noturnas e de Shows só poderão funcionar mediante normas pré-estabelecidas;

i) que o Decreto nº 19.081/98, estabelece que conforme especificidade de cada região Administrativa e mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá o Administrador Regional, emitir Ordem de Serviço, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, estabelecendo horários e dias de funcionamento por setor ou atividade, além de outras determinações;

j) que é por demais preocupante a venda de GLP (gás de cozinha) de modo indiscriminado e sem o devido Alvará de Funcionamento, colocando a cidade em risco de explosão: resolve:

Art. 1º - Estabelecer que o funcionamento de bares, comércios ou similares em residências, só será permitido das 08:00 até às 22:00 horas, sendo proibido a venda de bebida alcólica, exceto cerveja.

Art. 2º - Estabelecer que o funcionamento dos quiosques, trailers, ambulantes e similares será somente das 08:00 até às 00:00, ficando expressamente proibido a venda de bebidas alcólicas, exceto cerveja.

Art. 3º - Estabelecer que o funcionamento dos bares em áreas comerciais só será permitido das 08:00 às 02:00 horas do dia seguinte, ficando proibido o funcionamento após esse horário.

Art. 4º - Proibir a venda de bebida alcólica nas lojas de conveniência localizada nos postos de gasolina das 00:00 às 08:00 horas, no âmbito desta Administração Regional, devendo fixar aviso no estabelecimento, para conhecimento dos clientes.

Art. 5º - Ressalvar que para os terminais rodoviários, já existe legislação específica normatizando sobre a atividade ali desenvolvida, no âmbito desta Administração Regional.

Art. 6º - Proibir a circulação de carros de som, com mensagens ao vivo, em alto volume, entre as 22:00 e 07:00 horas do dia seguinte, no âmbito desta Administração Regional.

Art. 7º - Proibir a venda de GLP (gás de cozinha), em locais que não sejam apropriados para tal e sem o devido Alvará de Funcionamento, conforme legislação específica.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2002

PROCESSO Nº: 020.001.889/2000

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, no valor estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o empenho inicial no valor de 12.000,00 (doze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2002NE394, emitida sob o Evento 400092, em reforço a de numero 2002NE00196, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0151- Manutenção da PRG/DF; Fonte: 100, para atender despesas com serviços de tarifas telefônicas – PABX, para casa Jurídica durante o exercício de 2002.

Publique-se e encaminhe-se ao DEPAD\PRG para os demais procedimentos administrativos.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO